



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/04/2011, às 12h
Kleinre / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 530

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 28-04-2011	proposição Medida Provisória nº 530/2010
--------------------	---

autor Deputado Onyx Lorenzoni (DEM/RS)	Nº do prontuário
---	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se aos §1º do art. 4º da MP 530, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 4º

§1º Os eventuais saldos de recursos financeiros remanescentes na data da prestação de contas deverão ser devolvidos ao FNDE, salvo decisão específica de seu Conselho Deliberativo.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Quando ocorre liberação imediata de recursos públicos para escolas em decorrência de desastres que por ventura se abatam sobre Municípios e Estados brasileiros, entende-se que há urgência na sua transformação em ações (reconstrução, recuperação ou reequipamento) para a comunidade escolar.

Ao prever que a regra para a não-execução das obras e compras em prazo ágil seja a manutenção dos recursos para execução posterior, a presente Medida Provisória privilegia a incompetência na gestão pública. Assim, entendemos que a regra deverá ser a devolução dos recursos por parte daqueles gestores que não acompanham o ritmo das necessidades de sua comunidade escolar.

Todavia, não podemos engessar a recuperação das escolas por fatores fortuitos e que muitas vezes escapam do controle do administrador público. Desta forma, abrimos a prerrogativa do Conselho Deliberativo do FNDE abrir exceções, caso a caso, para a manutenção dos recursos e uso em período posterior.

PARLAMENTAR

